



*Requerimento nº 4.348, de 2006, do Sr. Presidente
do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que:

Solicita a prorrogação de prazos para a conclusão
de processos em tramitação no Conselho de Ética e
Decoro Parlamentar.*

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação o Requerimento, para prorrogação de prazos para a conclusão dos Processos nº 21, nº 63 e nº 133, de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

Medida Provisória nº 313, de 2006 (do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 313, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$10.000.000,00, para o fim que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à Medida Provisória nº 313, de 2006, em substituição à Comissão de



Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concedo a palavra à Sra. Deputada Maria Helena. (*Pausa.*) Ausente.

Para oferecer o referido parecer, concedo a palavra ao Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, trata-se de parecer sobre a Medida Provisória nº 313, de 25 de julho de 2003, que abre crédito extraordinário para o Ministério da Integração Nacional no valor de 10 milhões de reais, para os fins que especifica. Autor: Poder Executivo.

Com base no art. 62 c.c. o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio de mensagem, a Medida Provisória nº 313, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional no valor de 10 milhões de reais, para os fins que especifica.

Conforme exposição de motivos que acompanha referida mensagem, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios da Região Sul do País, fatos estes que resultaram no reconhecimento, pelo Governo Federal, do estado de calamidade pública e da situação de emergência em que se encontram.

A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração de safra dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos e, principalmente, o esgotamento das reservas hídricas.



Tais desastres provocaram sérios transtornos, com significativos danos humanos, materiais e ambientais. O atendimento será feito mediante intervenções de recuperação e adequação de infra-estrutura hídrica, compreendida a reabilitação de cenários de desastres de forma a normatizar as reservas hídricas e garantir abastecimento de água às populações atingidas pela estiagem.

O crédito solicitado não indica as fontes dos recursos necessários à execução das despesas propostas.

À Medida Provisória foram apresentadas duas emendas.

Relatório. O artigo 5º da Resolução nº 1, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional de medidas provisórias a que se refere o artigo 62, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto ao seu aspecto constitucional, inclusive quanto aos seus pressupostos de relevância e urgência, de mérito e de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do artigo 2º daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais. Pressupostos de relevância e urgência. No exame desta medida provisória de crédito extraordinário, verificou-se que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal nas ações objeto de crédito extraordinário, uma vez que a urgência e a relevância da matéria são justificadas pela extensão do desastre e pelos graves danos humanos, materiais e ambientais oriundos da forte estiagem ocorrida em Municípios localizados na citada região.



Adequação orçamentária e financeira da MP. Da análise da adequação orçamentária e financeira da MP, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual ou com as alterações, na sua conformidade, com a LDO para o exercício de 2006 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos recursos ofertados, o crédito solicitado não indica as fontes de recurso necessárias à execução das despesas propostas. Contudo, não antevejo qualquer óbice quanto ao mencionado fato, haja vista que a Constituição estabelece claramente essa obrigatoriedade, principalmente para os créditos suplementares e especiais.

Com isso, presentes os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, que são os requisitos básicos para a autorização de medida provisória, não deve o crédito sujeitar-se à limitação de recursos.

Todavia, é conveniente que, no transcorrer da execução de meios, o Poder Executivo promova os necessários ajustes às previsões orçamentárias, visto que esses gastos afetam o cálculo de resultado primário anunciado no art. 2º da LDO.

Em cumprimento à exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN, a exposição de motivos do Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução 1-CN, que trata do envio de documentos que expõem a motivação da edição da medida provisória.

Mérito

O crédito extraordinário destina recursos para o atendimento a despesas de extrema necessidade no âmbito de competência do Ministro da Integração Nacional.



Os recursos consignados têm por finalidade atenuar a situação da população atingida pela forte e prolongada estiagem ocorrida em Municípios da Região Sul do País, o que provocou danosas consequências às comunidades atingidas, como a frustração de safras, carência de alimentos, esgotamento de reservas hídricas, sendo que tais desastres provocam sérios transtornos, o que torna imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo.

Análise das emendas.

No que refere às duas emendas apresentadas ao presente crédito extraordinário, constatamos que as mesmas devem ser consideradas inadmitidas, por contrariar dispositivos legais ou regimentais, de acordo com a Resolução nº 1/2001 da Constituição Federal.

Conclusão.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 313, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo como inadmitidas as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas à proposição.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Muito obrigado, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

A Presidência aproveita o ensejo para cumprimentar o Deputado Arnaldo Faria de Sá pela sua reeleição como representante do povo de São Paulo nesta Casa com uma votação consagradora.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coruja, para uma comunicação de liderança, pelo PPS.